

Instrução de preenchimento do relatório de execução do RECINE

Tendo em vista os instrumentos legais que prevêm sobre o encerramento do uso do benefício do RECINE, destacamos os dispositivos abaixo:

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 103, de 26 de junho de 2012

“Capítulo V – Das Disposições Finais

Art. 11 O beneficiário do RECINE deverá encaminhar à ANCINE relatório sobre a execução do projeto, em até 30 (trinta) dias da sua conclusão, conforme modelo definido pela Agência.

Parágrafo único – No prazo de entrega do relatório, o beneficiário do RECINE deverá providenciar a atualização das informações registradas do complexo de exibição cinematográfica perante à ANCINE.

Art. 12 O beneficiário do RECINE deverá fazer constar em placa, afixada em local visível ao público nas salas ou complexos de exibição cinematográfica, a Logomarca Obrigatória da ANCINE e o texto informativo da concessão do benefício, definidos de acordo com o Manual de Aplicação da Logomarca, disponível no sítio da ANCINE na rede mundial de computadores – Internet.

Art. 13 Após a conclusão do projeto, subsistem para o beneficiário as obrigações relativas à destinação dos complexos de exibição cinematográfica, unidades itinerantes de cinema ou equipamentos audiovisuais, durante o período de cinco anos contado da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição ou unidades itinerantes de cinema, conforme previstos no inciso II do caput do art. 10 do Decreto nº 7.729, de 2012.”

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 1446, de 17 de fevereiro de 2014

“Do Cancelamento da Habilitação

Art. 11. O cancelamento da habilitação ocorrerá:

I - a pedido; ou

II - de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

§ 1º O pedido de cancelamento da habilitação a que se refere o inciso I do caput deverá ser juntado, mediante o uso do PGS disponível no sítio da RFB na Internet, ao dossiê digital de atendimento em que a decisão da habilitação recorrida foi proferida.

§ 2º Do cancelamento de ofício, na forma prevista no inciso II do caput, cabe interposição de recurso em instância única, com efeito suspensivo, ao Superintendente da Receita Federal do Brasil da 7ª Região Fiscal, no prazo de 10 (dez) dias contado da data da ciência ao interessado, observado o disposto no art. 18.

§ 3º O interessado deverá solicitar a juntada do recurso de que trata o § 2º, e da documentação que o instrui, ao dossiê digital de atendimento em que a decisão recorrida terá sido proferida mediante o uso do PGS disponível no sítio da RFB na Internet.

§ 4º O recurso de que trata o § 3º será encaminhado à autoridade que proferiu a decisão recorrida que, caso não a reconsidere no prazo de cinco dias, encaminhará o expediente ao Superintendente Regional da Receita Federal jurisdicionante, para decisão em última instância.

§ 5º Proferida a decisão do recurso de que trata o § 4º, o interessado deverá ser comunicado por meio de despacho no dossiê digital de atendimento e de mensagem em sua caixa postal eletrônica, no sítio da RFB na Internet.

§ 6º Decorrido o prazo recursal, não será possível a juntada de recursos ao dossiê digital de atendimento.

§ 7º O cancelamento da habilitação, a pedido ou de ofício, será formalizado por meio de ADE emitido pelo Delegado da DRF/RJ-I e publicado no DOU.

§ 8º A DRF/RJ-I dará ciência do cancelamento da habilitação à unidade de jurisdição do interessado.

§ 9º A pessoa jurídica que tiver a habilitação cancelada não poderá, em relação ao projeto correspondente à habilitação cancelada, efetuar aquisições e importações de bens ao amparo do Recine.

§ 10 O disposto no § 9º não prejudica as demais habilitações da pessoa jurídica, vinculadas a projetos distintos em execução, concedidas anteriormente à publicação do ADE de cancelamento.”

- Preencher o relatório conforme modelo que se encontra no seguinte link:

<http://www.ancine.gov.br/legislacao/instrucoes-normativas-consolidadas/instru-o-normativa-n-103-de-26-de-junho-de-2012>

- Ressaltamos a importância do preenchimento do Anexo I – Relatório Fotográfico que deve apresentar imagens dos itens adquiridos com o RECINE assim como das placas afixadas em local visível (por exemplo: equipamentos, serviços realizados, construção da(s) sala(s), pisos, revestimentos, projetores, aparelhos acessórios, e outros);

- Caso o benefício não tenha sido usado deverá ser informado no relatório, explicitando o motivo.

- O cancelamento da habilitação é obrigatório na RFB:

“Art. 8º Concluída a execução do projeto, a pessoa jurídica habilitada deverá solicitar, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de conclusão, o cancelamento da habilitação, nos termos do inciso I do art. 11.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput sujeita a pessoa jurídica habilitada à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do inciso I do art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.”

Assim como a solicitação de cancelamento do processo de aprovação do projeto na ANCINE.

- Ressaltamos que o envio do relatório de execução deve ser enviado à Ancine após a formalização do cancelamento da habilitação na Receita Federal, com a publicação do respectivo Ato Declaratório Executivo (ADE) no Diário Oficial em até 30 dias de sua publicação.

- O relatório deverá ser enviado para:

**Ancine
Coordenação de Infraestrutura e Projetos especiais
Superintendência de Desenvolvimento Econômico.
Ass: Recine**

No seguinte endereço ANCINE

Rio de Janeiro – Escritório Central
Avenida Graça Aranha, 35 – Centro
CEP 20030-002 Rio de Janeiro
(21) 3037-6001 ou
(21) 3037-6002

- Para facilitar o processamento, o relatório deve também ser enviado em meio eletrônico para o seguinte endereço de e-mail, escrevendo no assunto: RECINE – Relatório de execução

cinemapertodevoce@ancine.gov.br